

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.**

**Processo:** nº 11/2018 **Data:** 08 de fevereiro de 2018

**Matéria:** Mensagem nº 07/2018 **Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Rosani do Nascimento **Conclusão do Voto:** Favorável

**Projeto de Lei:** 07/2018

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o Cargo de Calceteiro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social, por seus membros emite parecer ao projeto supracitado, conforme segue:

**Relatório:**

O Projeto de Lei (PL) em análise, de Origem do Poder Legislativo, foi lido na sessão ordinária do dia 14/02/2018.

Solicitou-se orientação técnica a qual sugeriu que as Comissões verificassem se os três cargos citados no art. 1º do Projeto de Lei em análise encontram-se vagos.

Diante disso, o Executivo enviou Mensagem Retificativa alterando o Projeto da seguinte forma:

A art. 1º O art. 21, da Lei Municipal 4.427/2010, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

“Art. 21. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Calceteiro constituem-se um quadro especial em extinção.

Parágrafo único – Ficam os 3 (três) servidores detentores do cargo efetivo de Calceteiro reenquadrados no cargo efetivo de Operário, código 3.62.02 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, constante no art. 4º da Lei nº 4.427, de 20.10, e alterações posteriores, a contar da vigência desta Lei.

(...)

Não houve apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

**Análise:**

Opina-se pela viabilidade do presente Projeto de Lei vez que não ocorrem vícios de ordem formal ou material que lhe obstem a tramitação, especialmente após a modificação encaminhada pelo Poder Legislativa, restando agora claro que os 3 cargos de calceteiros primeiramente constituem-se quadro especial em extinção e posteriormente a isso estão sendo reenquadrados no cargo efetivo de operário, o qual mantém os mesmos requisitos de escolaridade e similaridades daquele cargo.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatora disponibiliza o presente Voto Favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROSANI DO NASCIMENTO – RELATORA

**Pelas Conclusões:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDIVAN BARON - PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WILLIAN HEINECK - VICE-PRESIDENTE